



MUNICÍPIO DE PENICHE *Conselho Municipal de Segurança*

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE PENICHE

PREÂMBULO

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 04 de março, criou os Conselhos Municipais de Segurança, entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Assim, nestes termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 04 de março, a Assembleia Municipal de Peniche, na sua reunião de 06/04/2026, sob proposta da Câmara Municipal de Peniche, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informações e cooperação.

Artigo 2º

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo conselho são os definidos no artigo 3º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 04 de março.

Artigo 3º

Modalidades de funcionamento do conselho e sua composição

1. O conselho funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.
2. Integram o conselho:



MUNICÍPIO DE PENICHE

Conselho Municipal de Segurança

- a) O presidente da câmara municipal de Peniche;
 - b) O presidente da assembleia municipal de Peniche;
 - c) Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Atouguia da Baleia, Ferrel, Peniche e Serra D'EL Rei;
 - d) Um representante do Ministério Público da Comarca de Peniche;
 - e) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município de Peniche;
 - f) O coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Peniche;
 - g) O comandante da corporação de Bombeiros Voluntários de Peniche;
 - h) Um representante das entidades com atividade no setor de apoio social;
 - i) Um representante das entidades com atividade no setor cultural;
 - j) Um representante das entidades com atividade no setor desportivo;
 - k) Um representante dos estabelecimentos de ensino público;
 - l) Um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo a operar no território do município de Peniche;
 - m) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
 - n) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município de Peniche;
 - o) Um representante, da área do município, no âmbito da segurança rodoviária;
3. O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

Artigo 4º

Competências do conselho

- 1. Compete ao conselho emitir parecer sobre:
 - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município de Peniche;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município de Peniche;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município de Peniche;
 - d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;



MUNICÍPIO DE PENICHE

Conselho Municipal de Segurança

- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - f) A situação socioeconómica municipal;
 - g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
 - h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
 - i) Os dados relativos a violência doméstica;
 - j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
 - k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
 - l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
 - m) Os Contratos Locais de Segurança.
2. Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade de dois anos.
3. Os pareceres referidos no n.º 1 do presente artigo, são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município de Peniche.

Artigo 5º

Composição do conselho restrito

1. Integram o conselho restrito:
- a) O presidente da câmara municipal de Peniche;
 - b) Os comandantes das forças de segurança com competência na área territorial do município de Peniche.
2. O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Artigo 6º

Competências do conselho restrito



MUNICÍPIO DE PENICHE

Conselho Municipal de Segurança

1. É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.
2. Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.
3. Compete ainda ao conselho restrito pronunciar -se sobre:
 - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.
4. O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Artigo 7º

Reuniões

1. O conselho reúne sempre que convocado pelo presidente e, no mínimo, com periodicidade trimestral.
2. Em todas as reuniões do conselho há um período de 30 minutos aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município de Peniche.
3. Em função do número de inscrições será feito o rateio do tempo que caberá a cada cidadão, não devendo cada uma exceder os 5 minutos.
4. A inscrição do público é realizada até 5 dias antes do conselho através de formulário próprio no Serviço Municipal de Proteção Civil.
5. Da reunião do conselho é elaborada ata, a qual é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

Artigo 8º

Presidência

1. O conselho é o conselho restrito é presidido pelo presidente da câmara municipal de Peniche.



MUNICÍPIO DE PENICHE

Conselho Municipal de Segurança

2. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do conselho e do conselho restrito;
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros nomeados nos termos do conselho municipal de segurança, por si designado.

Artigo 9º

Convocação e local das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente da câmara municipal de Peniche, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município de Peniche ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

Artigo 11º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 12º

Uso da palavra



MUNICÍPIO DE PENICHE

Conselho Municipal de Segurança

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 13º

Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 14º

Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal de Peniche, para a Assembleia Municipal de Peniche, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 16º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.



MUNICÍPIO DE PENICHE

Conselho Municipal de Segurança

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. Será divulgado publicamente, através da página do município um memorando do conselho.

Artigo 17º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a câmara municipal.

Artigo 18º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Peniche dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Peniche.

Artigo 19º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Peniche.

Artigo 20º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Peniche.

Aprovado pela Assembleia Municipal, em 10 de março de 2000.

Alterado pela Assembleia Municipal, em 16 de fevereiro de 2007.

Alterado pela Assembleia Municipal, em 23 de abril de 2008.

Alterado pela Assembleia Municipal, em 28 de dezembro de 2009.

Alterado pela Assembleia Municipal, em 23 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE PENICHE
Conselho Municipal de Segurança

Alterado pela Assembleia Municipal, em 23 de abril de 2026.